



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano IV

Edição nº 491

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

16ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

1º Secretário

PAULO HENRIQUE BICHOF

2º Secretário

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa - 13380-094

CNPJ 01.626.427/0001-62

Site: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br>

Diário Oficial: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/398>

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **09 de fevereiro de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 05/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES COMO FORMA DE PREVENÇÃO ÀS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANDRÉ FAGANELLO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opino favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de março de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

... opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ PAULO PORTO ELVIS PELÉ

02 – PROJETO DE LEI N. 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS SIDNEY GIUNCO À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANDRÉ FAGANELLO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

03 – PROJETO DE LEI N. 92/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 1.616, DE 2 DE JULHO DE 1998.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano IV

Edição nº 491

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2025.

LICO RODRIGUES

PRISCILA PETERLEVITZ

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PAULO PORTO

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 06 de fevereiro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Publicação Prévia – Proposta de e Emenda a Lei Orgânica

PUBLICAÇÃO PRÉVIA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 04/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA O § 1º, INCISOS II E III, DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2025

Altera o § 1º, incisos II e III, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Art. 1º O § 1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O suplente será convocado nos casos de:

I –

II – investidura do titular no cargo de Secretário Municipal;

III – licença do titular por período superior a cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação do Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que tem por finalidade promover a adequação do § 1º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao princípio da simetria constitucional.

A presente proposição promove duas alterações específicas e juridicamente necessárias no § 1º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

A primeira alteração refere-se ao prazo de afastamento do Vereador que autoriza a convocação de suplente, passando-se a exigir licença por período superior a cento e vinte dias. Tal ajuste decorre da necessária conformação ao modelo constitucional previsto no art. 56, § 1º, da Constituição Federal e no art. 17, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, normas de reprodução obrigatória pelos Municípios, nos termos do art. 144 da Constituição Estadual. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em reiterados julgados¹, tem declarado a inconstitucionalidade de normas municipais que autorizam a convocação de suplente em licenças por prazo inferior a cento e vinte dias, por

violação aos princípios da simetria, da razoabilidade, do interesse público e da economicidade.

A segunda alteração consiste na exclusão da investidura em cargo de Diretor de Departamento como hipótese de convocação de suplente, restringindo-se tal possibilidade à investidura no cargo de Secretário Municipal. A Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo estabelecem, de forma expressa e taxativa, as exceções em que o parlamentar pode afastar-se do mandato sem perdê-lo, não sendo juridicamente admissível a ampliação desse rol por meio de norma municipal.

O cargo de Secretário Municipal possui natureza político-administrativa própria, diretamente vinculada à organização constitucional do Poder Executivo, o que justifica, de forma excepcional, a preservação do mandato parlamentar durante a investidura. Em contrapartida, o cargo de Diretor de Departamento, ainda que de livre nomeação e exoneração, integra a estrutura administrativa do Executivo e não encontra respaldo constitucional como hipótese legítima de afastamento do mandato sem perda da representação parlamentar.

Ao promover tais ajustes, a presente proposição assegura a conformidade vertical da Lei Orgânica Municipal com a ordem constitucional vigente, previne vícios formais de inconstitucionalidade e confere maior segurança jurídica ao regime jurídico do mandato parlamentar local.

Ante o exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 17 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - ADITAMENTO

a) Espécie: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº. 10/2023, firmado em 04 de fevereiro de 2026, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e SI Telecomunicações Serviços de Telefonia LTDA; **b) Objeto:** Alteração da taxa de transmissão para 500 MBPS (quinhentos megabits por segundo); **c) Fundamento Legal:** Artigo 124, inciso I, alínea b e artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/21; **d) Processo:** 73/2023; **e) Vigência:** até 04 de julho de 2026; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário nº 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; **g) Valor:** R\$ 1.433,40 (mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos); **h) Signatários:** pela Contratante, Oséias Domingos Jorge e, pela Contratada, Fernando Siqueira Irmão.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2026.

Oséias Domingos Jorge
Presidente

¹ ADI 2061431-64.2024.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, 11-09-2024; ADI 2132446-98.2021.8.26.0000, Rel. Des. Renato Sartorelli, 02-02-2022